Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3941/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10784/2014
PROTOCOLO	: 1507884
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
INTERESSADO	: MAGNO MACIEL PASSOS - ME
VALOR FINAL	: R$ 22.742,00
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – HOTELARIA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 090/2014 e da respectiva execução financeira contratual, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, na gestão do prefeito José Henrique Gonçalves Trindade, e a empresa Magno Maciel Passos - ME.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo –** Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 090/2014,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS** e a microempresa MAGNO MACIEL PASSOS - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 064/2014.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Presencial sob o n° 064/2014, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 10772/2014 (Protocolo n° 1507880), tendo sido julgado através do Acórdão da 2ª Câmara ACO2-G. MJMS-552/2015, pela Legalidade e Regularidade.

A Formalização do Contrato (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-1301/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas apresentou resposta e documentos à peça n. 23.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, apontou novas irregularidades que ensejaram nova intimação.

Novamente intimado o Gestor Apresentou reposta e documentos à peça n. 31, que sanaram as irregularidades apontadas.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e que ficaram comprovados nos autos, as justificativas, os pareceres jurídicos, a autorização do ordenador de despesas, da planilha orçamentária e da nota de empenho, em atendimento a legislação em vigência, bem como, ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato. Concluiu pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade do 1º e 2º termos aditivos e da execução do contrato.

É o breve relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, vez que o 1º e 2º Termos Aditivos estão devidamente formalizados e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências.

No mesmo sentido acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual, em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR CONTRATADO	R$ 114.400,00
- TOTAL DAS NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 121.946,00
- TOTAL DAS NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 107.564,00
- CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	R$ 91.658,00
- TOTAL DE SALDO EMPENHADO	R$ 22.742,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 22.742,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 22.742,00

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a Execução Financeira merecem aprovação.

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 090/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 090/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 090/2014 e da respectiva execução financeira contratual em questão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

gab. lcs
setac.tst/crr